

Comunicado nº 001 – 2019/2020 – DISCIPLINA

Data: 06.12.2019

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

1. DECISÃO DISCIPLINAR

DECISÃO FINAL

Nos termos do Art. 104º do Regulamento de Disciplina da FPB, apreciado o teor do Relatório Final, apresentado pelo Instrutor nomeado, no âmbito do Processo Disciplinar instaurado a João Silva com o Cartão de Licença Desportiva nº 10233, referente a factos ocorridos no encontro nº 14 da Prova “Torneio de Abertura Marcelino Anjos” em Sub18/Seniores Masculinos, realizado a 27/10/2019, no Pavilhão da Escola Secundária Francisco Franco, disputado entre as equipas do “C.D.E. Francisco Franco” e “C.C.D.T. Horários do Funchal”, entende este Conselho de Disciplina aderir à decisão proposta e em conformidade aplicar ao Arguido acima identificado a pena de **Repreensão e Suspensão por 15 dias da actividade desportiva a cumprir de imediato.**

DECISÃO Nº 44

Por relatório do árbitro do encontro nº 119 da Prova “Campeonato do Madeira - Sidónio Fernandes” no escalão de Sub-16 Femininos, realizado a 16/11/2019, no Pavilhão de Santa Cruz, disputado entre as equipas do “Grupo Basket Atlântico” e “Clube Amigos do Basquete”, que se dá aqui por integralmente reproduzido, foi reportada a ocorrência da seguinte factualidade:

- A) Prática de Invasão do recinto de jogo por espectadora;

Em consequência e nos termos das disposições do nº 3 do Art. 7º do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol, a Comissão de Disciplina, decide sumariamente o seguinte:

Considerar provado o circunstancialismo factual descrito no Relatório do Árbitro supra referenciado, relativamente à prática de Invasão do recinto de jogo por espectador, nos termos do nº 1 do Art. 61º do dito regulamento Disciplinar e em consequência aplicar ao Grupo de Basket do Atlântico:

A pena de multa no valor de 250,00€

DECISÃO Nº 45

Por relatório do árbitro do encontro nº 128 da Prova “Campeonato do Madeira - Sidónio Fernandes” no escalão de Seniores masculinos, realizado a 16/11/2019, no Pavilhão de Santa Cruz, disputado entre as equipas do “Horários do Funchal” e “Clube Desportivo mar e Serra”, que se dá aqui por integralmente reproduzido, foi reportada a ocorrência da seguinte factualidade:

- B) Prática de tentativa de Ofensas à Integridade Física dos Agentes desportivos durante as competições desportivas pelo jogador Denis Freitas portador da licença desportiva nº 108978;
- C) Prática de Entrada na área de competição pelo jogador Rúben Nunes portador da licença desportiva nº 256010;

Em consequência e nos termos das disposições do Art. 8º do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol, a Comissão de Disciplina, decide sumariamente o seguinte:

- i) Considerar provado o circunstancialismo factual descrito no Relatório do Árbitro supra referenciado, relativamente à tentativa de Ofensas à Integridade Física dos Agentes desportivos durante as competições desportivas pelo jogador Denis Freitas portador da licença desportiva nº 108978 e em consequência aplicar a sanção de **1 jogo de suspensão:**
- ii) Considerar provado o circunstancialismo factual descrito no Relatório do Árbitro supra referenciado, relativamente à Prática de Entrada na área de competição pelo jogador Rúben Nunes portador da licença desportiva nº 256010 e em consequência aplicar a sanção de **1 jogo de suspensão:**

Funchal, 06 de Dezembro/19
O Conselho de Disciplina